



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO 2017 – PMITB.

PROCESSO Nº: 27042017/001-IL.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA-PA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO GARIMPO CREPURIZINHO.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica com **MARIA SULMA SILVA AGUIAR**, visando atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 10.301.0200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação Econômica 3.3.90.36.00, Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

Cuida-se da análise acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com **MARIA SULMA SILVA AGUIAR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7275343 e CPF nº 627.573.182-68, residente e domiciliada na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Travessa Justo Chermont nº 906, Altos, Bela Vista, CEP: 68180-220, Itaituba-PA, que tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades do Posto de Saúde localizado no Garimpo Crepurizinho, pois a energia elétrica é essencial para higiene, limpeza do posto, preparação e conservação das vacinas, facilitando as tarefas diárias dos profissionais da área da saúde e garantindo uma melhor qualidade de vida para as pessoas que se encontram distantes da sede do Município e que necessitam de cuidados médicos.

A contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pela modalidade sugerida, ou seja, por inexigibilidade de licitação, ao amparo do disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Há nos autos declaração fornecida pela Associação dos Moradores do Crepurizinho, dando conta da exclusividade da fornecedora de energia elétrica na comunidade, justificando-se, por esta razão, a contratação direta por inexigibilidade. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a aquisição.

Cabe ressaltar que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as situações de inexigibilidades, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, a autoridade superior para ratificação e publicação na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Esta providência deve ser oportunamente levada a efeito.

Há indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da aquisição que se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Corno é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;"

Estes dois requisitos supra, razão da escolha do fornecedor - inciso II - e justificativa do preço - inciso III - foram devidamente cumpridos. Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 27042017/002 - II., restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos descritos.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso I,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

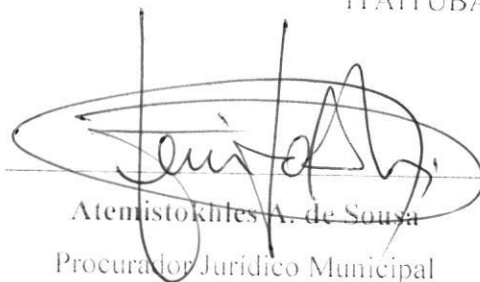


da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se pela contratação com **MARIA SULMA SILVA AGUIAR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7275343 e CPF nº 627.573.182-68, residente e domiciliada na Travessa Justo Chermont nº 906, Altos, Bela Vista, CEP: 68180-220, Itaituba-PA, no **valor mensal de RS-2.830,00** (dois mil, oitocentos e trinta reais), perfazendo o **total da proposta ofertada de RS-22.644,00** (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprir a necessidade do Posto de Saúde localizado no Crepurizinho, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 28 de abril de 2017.



Atemistokiles A. de Souza
Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964